

Processo Nº: 5322221-96.2021.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 28/06/2021 17:08:54

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BERNADETE BORGES QUEIROZ

FERNANDO BORGES QUEIROZ

MARCELO FREITAS QUEIROZ



AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5322221-96.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO QUEIROZ** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS**

LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA**

GRUPO QUEIROZ: a) **Marcelo Freitas Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 056.052.451-04 e no CNPJ sob o n.º 42.076.383/0001-21; b) **Bernadete Borges Queiroz**, inscrita no CPF sob n.º 717.623.961-49 e no CNPJ sob o n.º 42.080.495/0001-56 e, c) **Fernando Borges Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 892.488.801-34 e no CNPJ sob o n.º 42.074.057/0001-85, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 35, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações, disponibilizadas pelas Recuperandas, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela





transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de relatório em face do deferimento de ação de recuperação judicial do GRUPO QUEIROZ, cujo protocolo ocorreu em 28/06/2021, sob número 5322221-96.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 09/12/2021 (evento 35), que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias, nomeou o administrador judicial, com publicação em 13/12/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3370, Suplemento – Seção II.

Inicialmente, destaco a referida decisão desse Magistrado (evento 35):

[...]

Desta forma, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de: 1) MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ – PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 155, KM 43, Fazenda Micropora, s/n, Zona Rural – Pau D'arco – PA, CEP: 68545-000; 2) BERNADETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 717.623.961-49, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila

Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e BERNADETE BORGES QUEIROZ – PRODUTORA RURAL, empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 42.080.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000 e 3) FERNANDO BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ – PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000.

De consequência, assim DELIBERO:

1. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia – GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;
 2. Observados a capacidade de pagamento dos devedores, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, determino que o Administrador Judicial nomeado apresente proposta de remuneração, que será custeada pelos devedores, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias;
 3. Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administrador judicial quando de seus deslocamentos para



autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

9. Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

10. Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

11. Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

12. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

13. As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

14. As correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;



15. Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, bem como de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente:

16. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes requerentes e de seus sócios em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraídas pelos requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 e do entendimento jurisprudencial (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5535243-70.2019.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020); (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020).

17. Determino a retirada da classificação processual de “Segredo de Justiça”, por falta de enquadramento legal.
Cumpra-se.
Intimem-se.

[...]



ANO XV, EDIÇÃO Nº 3486 - SEÇÃO 11, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: P2 - DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 166 de 276
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/06/2022 22:33:28

existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes Requerentes em seus cadastros, no que tangê as obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; g) determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraiadas pelos Requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; h) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. - COMUNICA ainda que, verificado que a petição inicial cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 35 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Desta forma, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de: 1) MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 158, KM 43, Fazenda Microopa, s/n, Zona Rural - Pau D'arco - PA, CEP: 68545-000; 2) BERNARDETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 771.623.981-49, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e BERNARDETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL, empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 42.080.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barréiras-PA, CEP: 68565-000 e 3) FERNANDO BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barréiras-PA, CEP: 68565-000. De consequência, assim DELIBERO: 1. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74984-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser identificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes; 2. Observados a capacidade de pagamento dos devedores, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, determino que o Administrador Judicial nomeado apresente proposta de remuneração, que será custeada pelos devedores, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante do administrador judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005; 4. Delerino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada; 5. Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou

ANO XV, EDIÇÃO Nº 3486 - SEÇÃO 11, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: P2 - DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 166 de 276
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/06/2022 22:33:28

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLADO : 332221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz
REQUEREDOR/COMPANHANTE: S/Processo:judpassivo.nome)
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

O Doutor **ROMERIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível de Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNARDETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.981-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56) e FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ", ajuizaram pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 532221-96.2021.8.09.0051 com os seguintes requerimentos, em resumo: "Pelo exposto, os Requerentes pugnam a Vossa Excelência pela concessão da tutela provisória de urgência, antecipando os efeitos do stay period para a data do protocolo da inicial, determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face dos Requerentes, salvo as que a legislação excepcionalmente ressalvou, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Após, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências constantes nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, os Requerentes pugnam a Vossa Excelência pelo deferimento do processamento da presente recuperação judicial e no mesmo ato: a) nomear Administrador Judicial de confiança deste Juízo; b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, na forma da lei; c) caso concedida a tutela provisória de urgência, ratifique a ordem de suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 160 (cento e oitenta) dias, bem como fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); d) determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e dos municípios de Goiânia/GO, São Paulo/SP e Redenção/PA, para que procedam a alteração nos seus cadastros do nome empresarial dos Requerentes para que conste ao final a expressão "em recuperação judicial", nos termos do artigo 69, da Lei nº 11.101/05; e) determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); f) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente





ANO XVI, EDIÇÃO Nº 3486, 25/05/2021, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: P2 - DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/06/2022 22:33:28

de 27/04/2020); (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 56/11628-42.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020). 17. Determino a retratação da classificação processual de "Segredo de Justiça", por falta de enquadramento legal." Relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito abaixo:

CREDITORES CLASSE I	
Nome do Credor	Valor da Dívida
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES	R\$ 8.643,43

CREDITORES CLASSE II	
Nome do Credor	Valor da Dívida
BANCO DO BRASIL	R\$ 869.390,10
BANCO RIRUAL S/A	R\$ 5.278.776,30
INVESTIMENTOS S/A	R\$ 3.779.608,54
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	R\$ 363.564,79

CREDITORES CLASSE III	
Nome do Credor	Valor da Dívida
HSBC BANK BRASIL S/A ? BANCO MULTIPLO	R\$ 168.420,77
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. ? ME	R\$ 918.218,56
MINUANO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. ?	R\$ 68.839,26
SIURED CARBAJAS	R\$ 943.640,97
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 4.493.780,58
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	R\$ 2.548.300,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

GOIÂNIA, 30 de março de 2022

ROMERO DO CARMO CORDERO
juiz de direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado eletronicamente no caso com o sistema D.J.Eletrônico - Acesso: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Documento Validado pelo código: 109987665432563873277391911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica

ANO XVI, EDIÇÃO Nº 3486, 25/05/2021, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: P2 - DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/06/2022 22:33:28

obrigações sujeitas à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constituição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal; 6. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005; 7. Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 8. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; 9. Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05; 10. Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; 11. Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 11.101/2005; 12. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; 13. As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; 14. As correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; 15. Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, bem como de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações incricas no processamento regular do feito, e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, imprimeiramente, até o final de cada mês subsequente; 16. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes requerentes e de seus sócios em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraídas pelos requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 e do entendimento jurisprudencial (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5535243-70.2019.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado eletronicamente no caso com o sistema D.J.Eletrônico - Acesso: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Documento Validado pelo código: 109987665432563873277391911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL - Data: 06/11/2023 13:13:26
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 05/05/2023 13:13:26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL - Data: 06/11/2023 13:13:26
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 05/05/2023 13:13:26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL - Data: 06/11/2023 13:13:26
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 05/05/2023 13:13:26





A recuperanda apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em 10/02/2022 (evento 56).

Após a última decisão proferida por esse juízo (evento 91) e o último reporte deste auxiliar (evento 107), o credor BANCO DO BRASIL requereu devolução do prazo com nova intimação (evento 108).

14 de 39

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - - em 17/12/2023 13:13:26

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 13:13:26



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO QUEIROZ

Foi realizada reunião de trabalho com o representante legal do GRUPO QUEIROZ, oportunidade

em que foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de Diligência:

<p style="text-align: center;">SCINCO [SI] CONSULTORIA SOCIOECONOMICA DE ESTADOS</p> <p style="text-align: center;">Goianinha, 18 de fevereiro de 2022.</p> <p>Aos Ilmos. Srs. BERNADETE BORGES QUEIROZ Sr. FERNANDO BORGES QUEIROZ Sr. MARCELO FREITAS QUEIROZ Representantes do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial) Goianinha-GO</p> <p>ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 35 proferida nos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goianinha e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CMZ, quais sejam: a) MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04); b) MARCELO FREITAS QUEIROZ – PRODUTOR RURAL (CNPJ nº 42.076.383/0001-21); c) BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49); d) BERNADETE BORGES QUEIROZ – PRODUTORA RURAL (CNPJ nº 42.080.495/0001-56); e) FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34); e f) FERNANDO BORGES QUEIROZ – PRODUTOR RURAL (CNPJ nº 42.074.057/0001-85):</p> <p>1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram,</p> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 1 de 7 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74584-120</p>	<p style="text-align: center;">SCINCO [SI] CONSULTORIA SOCIOECONOMICA DE ESTADOS</p> <p>fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;</p> <p>2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;</p> <p>3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 (integrais) e janeiro de 2022;</p> <p>4) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2022 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;</p> <p>5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;</p> <p>6) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, com</p> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 2 de 7 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74584-120</p>
--	---

descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados;

- 7) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as recuperandas exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 8) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 9) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas recém constituídas
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;
- 11) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

- 13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajustamento da recuperação judicial (28/06/2021);
- 14) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022, nos formatos pdf e xls, permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;
- 15) Informações/indicadores, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (integrais) e janeiro de 2022, referente a todas as pessoas físicas e empresas integrantes do GRUPO QUEIROZ, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Ebitda projetado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado;
 - k) Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



<p>16) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semovientes, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;</p> <p>17) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) área de plantio;b) área de colheita;c) área sistematizada;d) qtde de produtos comercializados em ton.;e) qtde de produtos comercializados em RS;f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;g) qtde de funcionários registrados;h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. X <p>Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <ul style="list-style-type: none">l - na recuperação judicial e na falência,d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações, <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 5 de 7 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p>SCINCO [SI]</p> <p>Art. 61. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:</p> <p>V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.</p> <p>Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 04.03.2022, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 6 de 7 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
--	--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 13:13:26



Grupo Queiroz INFORMAÇÕES MENSAIS

De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda
Para: anna@argumentoassessoria.com
Cópia: hugo@argumentoassessoria.com, hugo@argumentoassessoria.com.br, aluizio@aluizoramoss.com.br, aluizio_ramos@uol.com.br, cincos@stenius.com.br
Cópia oculta: ana62622@gmail.com
Assunto: Grupo Queiroz INFORMAÇÕES MENSAIS
Enviada em: 25/10/2022 | 09:24
Recebida em: 25/10/2022 | 09:24

Bom dia,

Não recebemos os **demonstrativos contábeis** desde o **registro do CNPJ (maio/2021) até o mês de SETEMBRO de 2022**.

Não recebemos também os dados de produção, conforme solicitado no 1º Termo de Diligência.

Favor encaminhar até o dia 26/10/2022, haja vista a necessidade de concluir o relatório para apresentação ao juízo.

Favor confirmar recebimento deste.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Assessoria

Grupo Queiroz INFORMAÇÕES MENSAIS

De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda
Para: anna@argumentoassessoria.com
Cópia: hugo@argumentoassessoria.com, hugo@argumentoassessoria.com.br, aluizio@aluizoramoss.com.br, aluizio_ramos@uol.com.br, cincos@stenius.com.br
Cópia oculta: ana62622@gmail.com
Assunto: Grupo Queiroz INFORMAÇÕES MENSAIS
Enviada em: 25/10/2022 | 09:24
Recebida em: 25/10/2022 | 09:24

Bom dia,

Não recebemos os **demonstrativos contábeis** desde o **registro do CNPJ (maio/2021) até o mês de SETEMBRO de 2022**.

Não recebemos também os dados de produção, conforme solicitado no 1º Termo de Diligência.

Favor encaminhar até o dia 26/10/2022, haja vista a necessidade de concluir o relatório para apresentação ao juízo.






Favor confirmar recebimento deste.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Assessoria

se inertes:
Reiteramos a solicitação no mês de outubro, mas as recuperandas novamente ficaram





 http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C_M0IPeYRHTT0P16eYthJ87EvcR04leE ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05605245104-MARCELO FREITAS QUEIROZ		 05/09/2022 Certifico o Registro em 05/09/2022 Arquivamento 20000795036 de 05/09/2022 Protocolo 224528556 de 05/09/2022 NIRE 15101990611 Nome da empresa MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL Este documento pode ser verificado em http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela: 10890502491951									
EXTINÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL		TERMO DE AUTENTICAÇÃO									
<p>MARCELO FREITAS QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1951, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 056.052.451-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 196471 2 VIA, órgão expedidor PCII - GO, residente e domiciliado(o) no(o) ALAMEDA DO MOGNO, SN, QUADRA 27, ARIPIUANA, REDENÇÃO, PA, CEP 68554142, BRASIL, titular da empresa MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, registrada sob NIRE nº 15101990611, CNPJ nº 42.076.383/0001-21, com sede Rodovia Br 155 - Fazenda Microport, SN, Km:43, Zona Rural Pau D'arco, PA, CEP 68545000 resolve, na melhor forma de direito, por não mais interessar a continuidade da empresa, promover sua extinção mediante a condição e cláusula seguinte</p>		<table border="1"><tr><td>NOME DA EMPRESA</td><td>MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL</td></tr><tr><td>PROTÓTIPO</td><td>224528556 - 05/09/2022</td></tr><tr><td>ATO</td><td>003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO</td></tr><tr><td>EVENTO</td><td>003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO</td></tr></table> <p>MATRIZ</p> <p>NIRE 15101990611 CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 SOB N. 20000795036</p>		NOME DA EMPRESA	MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL	PROTÓTIPO	224528556 - 05/09/2022	ATO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO	EVENTO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO
NOME DA EMPRESA	MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL										
PROTÓTIPO	224528556 - 05/09/2022										
ATO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO										
EVENTO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO										
<p>Cláusula Primeira - O empresário individual encerra suas atividades a partir do arquivamento no órgão de registro.</p>		<p>REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE</p> <p>Cpf: 05605345104 - MARCELO FREITAS QUEIROZ - Assinado em 01/09/2022 às 14:09:49</p>									
<p>E, por estar ajustado, o empresário assina o presente instrumento,</p> <p>REDENÇÃO PA, 20 de julho de 2022.</p> <p>_____ MARCELO FREITAS QUEIROZ</p>		<p> Marcelo A. P. Cebolão</p>									
<p>81200000550668</p>		<p>Página 1</p>									
 05/09/2022 Certifico o Registro em 05/09/2022 Arquivamento 20000795036 de 05/09/2022 Protocolo 224528556 de 05/09/2022 NIRE 15101990611 Nome da empresa MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL Este documento pode ser verificado em http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela: 10890502491951		 224528556									

26 de 39

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 13:13:27
12148847-05



EXTINÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTO RURAL

FERNANDO BORGES QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 892.488.801-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00354700997, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DO MOGNO, S/N, QUADRA 27, ARIPUANA, REDENÇÃO, PA, CEP 68554142, BRASIL, titular da empresa FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, registrada sob NIRE nº 15101990548, CNPJ nº 42.074.057/0001-85, com sede Rodovia Br 158 - Fazenda Santa Luzia I, SN, Km:81, Zona Rural Santa Maria das Barreiras, PA, CEP 68565000 resolve, na melhor forma de direito, por não mais interessar a continuidade da empresa, promover sua extinção mediante a condição e cláusula seguinte

Cláusula Primeira - O empresário individual encerra suas atividades a partir do arquivamento no órgão de registro.


E, por estar ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

REDENÇÃO PA, 20 de julho de 2022.

FERNANDO BORGES QUEIROZ

Página 1

81200000550617



Certifico o Registro em 05/09/2022
 Arquivamento 20000795637 de 05/09/2022 Protocolo 224528837 de 05/09/2022 NIRE 15101990548
 Nome da empresa FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL
 Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela: 10901042172052

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL
PROTÓTIPO	224528837 - 05/09/2022
AÇÃO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONSTITUIÇÃO
EVENTO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONSTITUIÇÃO

MATRIZ


NIRE 15101990548
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/09/2022
 SOB N. 20000795637

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF: 892.488.801-34 - FERNANDO BORGES QUEIROZ - Assinado em 01/09/2022 às 10:42:38

Página 1

81200000550617



Certifico o Registro em 05/09/2022
 Arquivamento 20000795637 de 05/09/2022 Protocolo 224528837 de 05/09/2022 NIRE 15101990548
 Nome da empresa FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL
 Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela: 10901042172052



27 de 39

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 13:13:27
 Arquivamento 20000795637 de 05/09/2022 Protocolo 224528837 de 05/09/2022 NIRE 15101990548





 224528777	
TERMO DE AUTENTICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA	BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL
PROTOCOLO	22452877 - 05/09/2022
ATO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO
EVENTO	003 - EXTINÇÃO ADMINISTRATIVO/DESCONSTITUIÇÃO
MATRIZ	
NIRE 15101990645 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/09/2022 SOB N. 20000795628	
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE	
CPF: 71762396149 - BERNADETE BORGES QUEIROZ - Assinado em 01/09/2022 às 10:25:31	
 Marcelo A. P. Cebolão	
05/09/2022 Certifico o Registro em 05/09/2022 Arquivamento 20000795628 de 05/09/2022 Protocolo 224528777 de 05/09/2022 NIRE 15101990645 Nome da empresa BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL Este documento pode ser verificado em http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela: 10823436283500	

81200000505000

Página 1

EXTINÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL

BERNADETE BORGES QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/08/1954, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 717.623.961-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 301754 2 VIA, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DO MOGNO, S/N, QUADRA 37, ARIPUANA, REDEÇÃO, PA, CEP 68554142, BRASIL, titular da empresa BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL, registrada sob NIRE nº 15101990645, CNEJ nº 42.080.495/0001-56, com sede Rodovia Br 158 - Fazenda Santa Luzia I, SN, Km:81, Zona Rural Santa Maria das Barreiras, PA, CEP 68565000 resolve, na melhor forma de direito, por não mais interessar a continuidade da empresa, promover sua extinção mediante a condição e cláusula seguinte

Cláusula Primeira - O empresário individual encerra suas atividades a partir do arquivamento no órgão de registro.

E, por estar ajustado, o empresário assina o presente instrumento,

REDEÇÃO PA, 20 de julho de 2022.

BERNADETE BORGES QUEIROZ

81200000505000

Página 1

Mesmo diante da ausência das informações contábeis, esta Administração Judicial reiterou a solicitação das informações referente às atividades das recuperandas, conforme 4º Termo de Diligência:

RE: RJ - Grupo Queiroz - 4º TERMO DE DILIGÊNCIA
De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda
Para: arg@argumentoasesoria.com; anna@argumentoasesoria.com
Cópia: aluz@aluzdommes.com.br; aluz@aluzdommes.com.br; aluz@aluzdommes.com.br; cinco@stenius.com.br
Assunto: RE: RJ - Grupo Queiroz - 4º TERMO DE DILIGÊNCIA
Enviada em: 09/12/2022 | 15:03
Recebida em: 09/12/2022 | 15:03
4. Termo de... - pdf 746,57 KB

Boa tarde,

Primeiramente, agradecemos o recebimento do e-mail e informamos que os esclarecimentos e justificativas quanto às questões dos registros contábeis do produtor rural em recuperação judicial estão em análise.

A oportunidade, **segue anexo o 4º Termo de Diligência, para atendimento até o dia 16/12/2022.**

Cumpre ressaltar que, além das questões dos registros contábeis, necessitamos do envio das informações e dados sobre as atividades dos dovedores, a fim de incluir nos relatórios mensais visando prestar as informações aos credores, Ministério Público e Juiz.

Com o objetivo de facilitar a compreensão, a identificação e compilação das sobretidas informações requeridas, segue abaixo as respostas desta Administração Judicial a respeito dos citados itens do Termo de Diligência que já foram remetidas a estes devedores na data de 16/03/2022.

No mais, permanecemos à disposição.

Favor confirmar recebimento deste.


CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

De: "Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda" <assessoriacinco@stenius.com.br>
Enviada: 2022/03/16 12:54:14
Assunto: RE: RJ - Grupo Queiroz - 4º TERMO DE DILIGÊNCIA
Cc: aluz@aluzdommes.com.br; anna@argumentoasesoria.com; caloartaga@gmail.com; desiane.borges@hotmail.com; cinco@stenius.com.br
Assunto: RES: 1º termo de diligência - RJ GRUPO QUEIROZ - Autos nº 5322221-96

Prezados Senhores,

Com relação aos questionamentos e informações para atendimento ao 1º Termo de Diligência, **vendido em 04/09/2022**, temos a considerar o seguinte:

- Item 1 e 2: vamos encaminhar. **(Item 1 não recebido na integralidade, Item 2 não recebido)**
- Item 3 de diligência: o Grupo é formado por uma família de produtores rurais, pecuaristas e agricultores, que trabalham e movimentam suas atividades nas pessoas físicas, não existindo pessoas jurídicas efetivas na operação. Dessa forma não há necessidade de envio de informações de natureza contábil, financeira, econômica ou fiscal. Não há necessidade de envio de relatório administrativo, que faz ainda a interface com o contador, para apuração de resultado financeiro. Nem mesmo o Livro Caixa é feito, uma vez que tributariamente, na forma simplificada, não é exigido para apuração do IR limitando a alíquota a 20% da receita bruta. **(Item 3 não recebido referente 2021 e 2022, após registros como Pessoa Jurídica)**
- Frente a essa realidade questionamos quais documentos esta Administração entende ser a adequada para cumprimento do item 3 de diligência: solicitamos aos recuperados os extratos bancários de cada recuperando? Tal documento seria acompanhado por cópia dos respectivos extratos. Este questionamento se interliga com os demais itens da diligência. **(Item 3 - necessário o envio da documentação e registro contábil de acordo com a legislação aplicável às pessoas jurídicas)**
- Item 4 de diligência: solicitamos todos recibos de fazenda, lavouros e demais dependências; **(Item 4 não recebido)**
- Item 5 de diligência: solicitamos aos recuperados. **(Item 5 não recebido)**
- Item 6 de diligência: as atividades desenvolvidas pelos recuperados, assim como seu ciclo de produção, foram detalhadas no plano de recuperação judicial. Aquela documentação atendida essa Administração quanto a este item? **(Item 6 - não recebido, não há documentação enviada)**
- Item 7 de diligência: solicitamos aos recuperados os documentos necessários em nome dos recuperados, tais documentos atendem este item? **(Item 7 - não recebido, necessário o envio nos termos do referido item)**
- Item 8 a 10 da diligência: solicitamos aos recuperados (quanto ao item 9, não ocorrerá integralização de capital nas PIs), **(Item 8 não recebido, Item 10 não recebido)**
- Item 9 de diligência: solicitamos aos recuperados em nome dos recuperados. **(Item 11, contemplado)**
- Item 12 da diligência: a produção migrou basicamente para a atividade agrícola, um laudo técnico do agrônomo que assiste os produtores atende este item? **(Item 14 não recebido, necessário o envio das informações requeridas, com os dados a indicadores de produção)**
- Item 13 da diligência: solicitamos aos recuperados não possuem informações individualizadas no nível de detalhes solicitada por esta Administração. **(Item 15 não recebido, necessário o envio das informações existentes correlatas à solicitação, não atendimento após a constituição como pessoa jurídica)**
- Item 16 da diligência: vide item 7. **(Item 16 não recebido, necessário envio de informações atualizadas e detalhadas)**



Goiânia, 09 de dezembro de 2022.

Aos Ilmos.
Sra. BERNADETE BORGES QUEIROZ
Sr. FERNANDO BORGES QUEIROZ
Sr. MARCELO FREITAS QUEIROZ
Representantes do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 35 proferida nos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "q" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **reitero o requerimento das informações referentes aos itens 10 a 17 do 1º Termo de Diligência, a saber:**

10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;

11) informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
1 de 5





<p>em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>12) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;</p> <p>13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (28/06/2021);</p> <p>14) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022, nos formatos pdf e xls, permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;</p> <p>15) informações/indicadores, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (integrals) e janeiro de 2022, referente a todas as pessoas físicas e empresas integrantes do GRUPO QUEIROZ, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relatório de caixa;b) Aplicações financeiras;c) Outros ativos;d) Dívida financeira;e) Adiantamento de clientes;f) Prejuízos acumulados;g) Ebitda projetado e realizado; <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74881-120</p> <p>2 de 5</p>	<p>h) Resultado contábil e financeiro;</p> <ul style="list-style-type: none">i) Fluxo de caixa;j) Ativo imobilizado;k) Funcionários (por setor); <p>16) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;</p> <p>17) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) área de plantio;b) área de colheita;c) área sistematizada;d) qtd de produtos comercializados em ton.;e) qtd de produtos comercializados em R\$;f) qtd de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;g) qtd de funcionários registrados;h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. <p>Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74881-120</p> <p>3 de 5</p>
---	--



<p></p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <p>I - na recuperação judicial e na falência;</p> <p>(...)</p> <p>d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:</p> <p>V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Assim, com objetivo de reestabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requisitadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>Reforço que esta documentação, reiteradamente requerida, deverá ser remetida, imprimeiramente, até o dia 16.12.2022, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74881-120</p> <p>4 de 5</p>	<p></p> <p>Reafirmo, finalmente e novamente, por imprescindível, que os citados indicadores arrolados nos itens 10 a 17 acima e os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF), afora as questões dos registros contábeis que se encontram em averiguação diante das justificativas e esclarecimentos apresentados, deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico / magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153</p> <p>Ativado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Dados: 2022.12.09 14:55:47 -0300'</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA Administradora Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74881-120</p> <p>5 de 5</p>
--	---





4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ

Realizada a publicação do Edital contendo a 2ª Relação de Credores de responsabilidade deste Administrador Judicial, publicado no dia 5 de agosto de 2022, na edição 3526, seção II do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 90):

<p>ANEXO IV - EDIÇÃO Nº 3526 - SEÇÃO II</p> <p>Deposição: Avenida Brasil, 960/2022</p> <p>Publicação: Avenida Brasil, 05/08/2022</p> <p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES DO GRUPO QUEIROZ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5322221-96.2021.8.09.0051 - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.</p> <p>PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial), composto por: MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, precatista, inscrito no CPF sob o n.º 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Maista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 155, Km 43, Estrada Macaopólis, Zona Rural - Pau d'Arco - PA, CEP: 68545-000;</p> <p>BERNARDETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, precatista, inscrita no CPF sob o n.º 717.023.501-45, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Maista, Goiânia/GO e BERNARDETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL, empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.060.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, Km 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreras-PA, CEP: 68565-000; e FERNANDO BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, precatista, inscrito no CPF sob o nº 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Maista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, Km 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreras-PA, CEP: 68565-000, nomeada nos autos n.º 5322221-96.2021.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a</p>	<p>ANEXO IV - EDIÇÃO Nº 3526 - SEÇÃO II</p> <p>Deposição: Avenida Brasil, 960/2022</p> <p>Publicação: Avenida Brasil, 05/08/2022</p> <p>RELAÇÃO DE CREDITORES</p> <table border="1"><thead><tr><th>CLASSE - TRABALHISTA</th><th>VALOR - R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>CELSON WILIAN FRATON RODRIGUES</td><td>R\$ 6.662,43</td></tr></tbody></table> <table border="1"><thead><tr><th>CLASSE II - CARENTIA REAL</th><th>VALOR - R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>BANCO DA AMAZONIA S.A.</td><td>R\$ 363.564,78</td></tr><tr><td>BANCO DO BRASIL S.A.</td><td>R\$ 869.290,10</td></tr><tr><td>BANCO PANAMERICANO S.A.</td><td>R\$ 172.161,72</td></tr><tr><td>SOCIEDADE BRASILEIRA DE CREDITO IMOBILIAR</td><td>R\$ 1.282.751,14</td></tr></tbody></table> <table border="1"><thead><tr><th>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</th><th>VALOR - R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>BANCO BRADDESCO S.A.</td><td>R\$ 13.75.999,99</td></tr><tr><td>MINUANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA</td><td>R\$ 55.051,83</td></tr><tr><td>STINGENTIA PROTEGIDOR DE CULTIVOS LTDA</td><td>R\$ 47.264,41</td></tr></tbody></table> <p>ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação a relação de credores, contados da publicação deste edital, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.101/2005.</p> <p>Goiânia, 03 de agosto de 2022.</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO - 74061-120 O. Eletrônico - Assessor: IPR Juri BR</p>	CLASSE - TRABALHISTA	VALOR - R\$	CELSON WILIAN FRATON RODRIGUES	R\$ 6.662,43	CLASSE II - CARENTIA REAL	VALOR - R\$	BANCO DA AMAZONIA S.A.	R\$ 363.564,78	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 869.290,10	BANCO PANAMERICANO S.A.	R\$ 172.161,72	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CREDITO IMOBILIAR	R\$ 1.282.751,14	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VALOR - R\$	BANCO BRADDESCO S.A.	R\$ 13.75.999,99	MINUANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	R\$ 55.051,83	STINGENTIA PROTEGIDOR DE CULTIVOS LTDA	R\$ 47.264,41
CLASSE - TRABALHISTA	VALOR - R\$																						
CELSON WILIAN FRATON RODRIGUES	R\$ 6.662,43																						
CLASSE II - CARENTIA REAL	VALOR - R\$																						
BANCO DA AMAZONIA S.A.	R\$ 363.564,78																						
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 869.290,10																						
BANCO PANAMERICANO S.A.	R\$ 172.161,72																						
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CREDITO IMOBILIAR	R\$ 1.282.751,14																						
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VALOR - R\$																						
BANCO BRADDESCO S.A.	R\$ 13.75.999,99																						
MINUANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	R\$ 55.051,83																						
STINGENTIA PROTEGIDOR DE CULTIVOS LTDA	R\$ 47.264,41																						






Houve a publicação do aviso aos credores sobre recebimento do Plano de Recuperação Judicial, no dia 7 de junho de 2022, na edição 3486, seção II do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 83):

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3486 - SEÇÃO II	Publicação: Imprensa, 07/06/2022
Identificação separada de: 06/06/2022	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS	
COMARCA GOIÂNIA	
27ª VARA CÍVEL	
EDITAL	
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
PROTOCOLADO: 5322221.06.2021.8.09.0051	
NATUREZA : Recuperação Judicial	
REQUERENTE: Berradele Borges Queiroz e outros	
Prazo: 30 (trinta) dias.	
<p>Por ordem do Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Doutor ROMERIO DO CARMO CORDERO, que, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), assim determinou na decisão de evento 72: "RECEBO o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (evento 56) e DETERMINO a sua publicação oficial pela administração judicial, com expresse aviso de recolhimento do PRJ e prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05)". FAZ SABER aos credores que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 666.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-48 e CNPJ nº 42.080.499/0001-56) e FERNANJO BORGES QUEIROZ (CPF nº 862.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 56 do referido processo. Informa ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05). E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expedit-se o presente Edital, que será publicado no DiE, nos termos da Lei. Goiânia, 02 de junho de 2022.</p>	
STENIUS LACETERA MATEOSCAMBRI 27113 - ADMINISTRADOR JUDICIAL	
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	
SANTANA DE GOIÁS	
ADMINISTRADOR JUDICIAL	
(Por ordem do Juízo)	
	04 de 276
Documento Assinado Originamente	07/06/2022 - Assinado: 1000.julior



Cumpre-nos esclarecer ainda que, diante objeções apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL (evento 84), BANCO RURAL S/A (evento 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (evento 87) e BANCO BRADESCO S.A. (evento 88) e em cumprimento à determinação contida na decisão de evento 91, foi requisitado dos devedores providências para a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme 3º Termo de Diligência encaminhado:

 Goiânia, 12 de setembro de 2022.


Aos Ilmos.
Sra. BERNARDETE BORGES QUEIROZ
Sr. FERNANDO BORGES QUEIROZ
Sr. MARCELO FREITAS QUEIROZ
Representantes do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA


Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 35 proferida nos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, para pleno cumprimento da determinação contida na decisão de evento 91, REQUIRO as seguintes informações:

1) indicação do local, data e horário apropriados para a realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, em primeira e segunda convocações, na cidade de Goiânia-GO.


 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

1 de 2

 Escaneop que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, imprimevelmente, até o dia 20.09.2022, para o e-mail cinco@stenius.com.br ou assessoriacinco@stenius.com.br/
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacinco@stenius.com.br/cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-4389172113
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

2 de 2



5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
28/06/2021	28/06/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
09/12/2021	09/12/2021	Deferimento do Processamento RJ	35	Art. 52
27/01/2022	27/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	50	Art. 33
13/12/2021	13/12/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	-
07/06/2022	07/06/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	82	Art. 52, § 1º
22/06/2022	22/06/2022	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
11/06/2022	10/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	56	Art. 53
07/08/2022	04/08/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	90	Art. 7º, § 2º
06/06/2022	06/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	83	Art. 7º, II e Art. 53
16/06/2022	16/06/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
12/05/2022		Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação ACC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
11/06/2022	11/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
19/08/2022		Prorrogação do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, restou informalmente noticiado que GRUPO QUEIROZ mantém as suas atividades e presente a conservação de empregos, contudo, não foram recebidas informações contábeis correspondentes e das atividades desenvolvidas.

A análise sobre o real cenário recuperacional somente será possível ser realizada, assim como eventual processo de soerguimento, após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial, ainda carentes de serem carreadas a este Auxiliar do Juízo para, assim, serem concretamente estabelecidos os indicadores de gestão empresarial e da escrituração contábil com as percucientes análises mensais de balancetes e demonstrações de resultados e balanço patrimonial.

Ante o exposto, requer-se:

- a) a juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO QUEIROZ**;
- b) A intimação dos devedores para que encaminhem tempestivamente as documentações e informações a esta Administração Judicial, bem como apresentem as contas



demonstrativas mensais perante esse juízo, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento (evento 35) e previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005;

c) a intimação dos devedores para que apresentem todas as informações contábeis e de atividades, conforme previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005 e expressamente determinado por esse juízo na decisão deferimento do processamento; e

b) a intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2022.12.16 18:08:36 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

39 de 39

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - - em Goiânia-GO, CEP: 74148-412

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 13:12:29

